Lei nº4.278, de 15 de março de 2013.

Cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2013, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.039/2012 referente ao Projeto de Lei nº.098/2012, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mococa o sistema de reúso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas da Rede Pública Municipal, bem como demais prédios públicos municipais, e tem como objetivos:

a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

d) Ajudar a conter as enchentes, represando partes da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

Lei nº4.278, de 15 de março de 2013.

e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

a) Descarga em vasos sanitários;
b) Irrigação de jardins;
c) Lavagens de veículos;
d) Limpeza de paredes e pisos em geral;
e) Lavagem de passeios públicos - calçadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Lei nº 4.278, de 15 de março de 2013

Cria o sistema de reúso de água de chuva para utilização não potável que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que tendo a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de março de 2013, rejeitado o veto total aposto pela Sra. Prefeita Municipal ao Autógrafo nº.039/2012 referente ao Projeto de Lei nº.098/2012, de autoria do vereador Marcos Daniel Vicente, nos termos do parágrafo 6º., do art.41, da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Mococa o sistema de reúso de água de chuva, objetivando a instalação de reservatórios para captação e utilização de água pluvial para uso não potável no Mercado Municipal, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Escolas da Rede Pública Municipal, bem como demais prédios públicos municipais, e tem como objetivos:

a) Reduzir o consumo de água da rede pública e o alto custo de fornecimento da mesma;

b) Evitar a utilização de água potável onde esta não é necessária;

c) Despertar o sentido ecológico e financeiro com a finalidade de não desperdiçar o mais importante recurso natural do planeta;

d) Ajudar a conter as enchentes, represando partes da água que teria de ser drenada para galerias e rios;

e) Encorajar a conservação de água, a auto-suficiência e uma postura ativa perante os problemas ambientais do Município.

Parágrafo único. Entende-se por uso não potável a utilização específica para:

a) Descarga em vasos sanitários;

b) Irrigação de jardins;

c) Lavagens de veículos;

d) Limpeza de paredes e pisos em geral;

e) Lavagem de passeios públicos - calçadas.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de março de 2013.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente